



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 007/2017 – CJP**

PROCESSO N. CJP-ADM-2016/00227

LEI N. 8.666/1993, DISPENSA, 24, II (COTAÇÃO ELETRÔNICA N.19/2016)

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME</b>
CNPJ/MF: 09.252.432/0001-64
ENDEREÇO: C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga - DF
TELEFONE: (61) 3561-0206 (61) 3357-0014 (61) 98263-8594 (61) 98203-0533
E-MAIL: <a href="mailto:veseletrica@gmail.com">veseletrica@gmail.com</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: VALDEMIR ARAUJO VIEIRA – Sócio - Administrador</b>
<b>SIGNATÁRIO CJP: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração</b>

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação serviços de chaveiro, compreendendo: cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredo de fechaduras e fornecimento de cadeados e fechaduras para móveis.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II
<b>VIGÊNCIA:</b> 02 / 03 / 2017 a 31 / 03 / 2018
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 7.499,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAE – Seção de Manutenção
<b>OBSERVAÇÕES:</b> Vigência 12 meses a partir da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 007/2017 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, para a prestação de serviço de chaveiro.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.252.432/0001-64, com sede na C-09, Lote 04, Loja 01, Taguatinga - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 538.165.951-20, portador da Carteira de Identidade n. 1.236.202 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2016/00227, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação serviços de chaveiro, compreendendo: cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredo de fechaduras e fornecimento de cadeados e fechaduras para móveis, observado o constante no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e tudo que consta Cotação Eletrônica n.19/2016, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília-DF, mediante acompanhamento e fiscalização do Chefe da Seção de Manutenção ou servidor designado para este fim.

2.2. O serviço será executado de forma parcelada, mediante requisição do CONTRATANTE e conforme definido no Anexo I - Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser executados em no máximo **8h úteis**, após a solicitação do CONTRATANTE.

2.4. Na execução dos serviços de cópias de chaves e consertos de fechaduras, deverão ser utilizadas peças de primeiro uso.

2.5. Nas substituições e fornecimentos de fechaduras e cadeados, deverão ser seguidos os padrões existentes nas instalações e móveis de propriedade do CONTRATANTE.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e credenciados pela CONTRATADA.

2.7. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, as fechaduras e cadeados poderão ser retirados para a oficina da CONTRATADA, definindo o prazo para retorno, devidamente aceito pelo Chefe da Seção de Manutenção, ou servidor designado para este fim, mediante autorização expressa de saída de materiais.

2.8. Todos os materiais a serem utilizados no decorrer da prestação do serviço deverão ser de primeiro uso, e os substituídos, entregues ao CONTRATANTE.

2.9. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

2.10. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Atender as requisições de fornecimento nos prazos e condições fixados;
- b) Realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;
- c) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Manter, durante a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por danos causados aos móveis e/ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que tais danos tenham sido ocasionados por seus técnicos e/ou prepostos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;
- j) Manter seus empregados, quando no interior do CJF, sujeitos às normas disciplinares respectivas, mesmo que, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
- k) Levar obrigatória e imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra, durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- l) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso às instalações do CONTRATANTE, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitando as normas internas de segurança do CONTRATANTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- g) Prestar as informações aos credenciados da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 / 03 / 2017 a 01 / 03 / 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme especificado no Anexo II – Planilha de Preços deste Contrato.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento da Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho n. 2017NE000169 e Nota de Empenho n. 2017NE000170.

6.4. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo determinado, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal deste Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE nomeará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

9.1.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até cinco dias úteis.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

9.1.3. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.8. Caso a CONTRATADÁ goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 3% (três por cento), por hora útil em atraso, calculada sobre o valor do item executado com atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

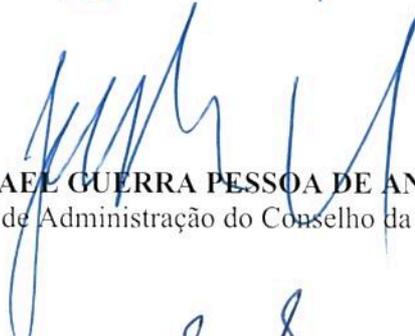
13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail: protocolo@cjf.jus.br.*

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

É por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 02 de março de 2017.

  
**MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**  
Sócio-Administrador da  
VCS Comércio e Serviços de Chaveiros e  
Carimbos LTDA-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO N. 007/2017 - CJF**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredos de fechaduras e fornecimentos de cadeados e fechaduras para móveis, conforme quantitativos estimados no anexo único.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A contratação pretendida se faz necessária, tendo em vista as constantes solicitações das unidades do CJF por serviços de cópias de chaves, modelagens, aberturas, consertos, trocas de segredo de fechaduras e fornecimentos de cadeados e fechaduras para móveis.

**3. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 – Os serviços serão executados na Sede do Conselho da Justiça Federal, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e Seção de Serviços Gráficos, SAAN, Quadra 1, Lote 10/70, Brasília/DF, mediante acompanhamento e fiscalização do Chefe da Seção de Manutenção ou um servidor designado para este fim.

3.2 – Os serviços e fornecimentos de materiais serão prestados de forma parcelada, mediante requisição enviada pela CONTRATANTE.

3.3 – Os chamados para execução de serviços deverão ser atendidos em, no máximo, oito horas úteis após sua solicitação.

3.4 – Na execução dos serviços de cópias de chaves e consertos de fechaduras, deverão ser utilizadas peças de primeiro uso.

3.5 – Nas substituições e fornecimentos de fechaduras e cadeados, deverão ser seguidos os padrões existentes nas instalações e móveis de propriedade do CONTRATANTE.

3.6 – Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e credenciados pela CONTRATADA.

3.7 – Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CJF, as fechaduras e cadeados poderão ser retirados para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização expressa de saída de materiais, definindo o prazo para retorno, devidamente aceito pelo Chefe da Seção de Manutenção ou um servidor designado para este fim.

3.8 – Todos os materiais a serem utilizados no decorrer da prestação do serviço deverão ser de primeiro uso, os substituídos, entregues ao contratante.

**4. DA PROPOSTA**

4.1 – Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar computadas no preço as despesas com mão de obra, execução dos serviços e ferramentas, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste termo.

4.2 – No julgamento das propostas deverá ser levado em consideração o critério de menor preço global.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste termo.

6.2 – Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso às instalações do CJF, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitando as normas internas de segurança deste Órgão.

6.3 – Prestar as informações aos credenciados da vencedora.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 007/2017 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS</b>			
1	Cópia de chave simples	200	RS 7,50	RS 1.500,00
2	Cópia de chave de cabeça plástica para veículo	5	RS 25,00	RS 125,00
3	Abertura de fechadura	50	RS 28,00	RS 1.400,00
4	Troca de segredo de fechadura	30	RS 24,00	RS 720,00
5	Modelagem de fechadura	50	RS 30,00	RS 1.500,00
6	Conserto de fechadura	30	RS 28,00	RS 840,00
7	Mestragem de fechadura	25	RS 15,00	RS 375,00
8	Extrações de chave quebrada em fechadura	25	RS 14,36	RS 359,00
9	Abertura e troca de segredo de cilindro de fechadura de veículo	2	RS 25,00	RS 50,00
10	Abertura e troca de segredo de cofre	2	RS 25,00	RS 50,00
				<b>RS 6.919,00</b>

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtd Estimada	Valor Unitário	Valor Total
<b>1.2</b>	<b>FORNECIMENTOS</b>			
11	Cadeado de 25 mm com duas chaves	10	RS 10,00	RS 100,00
12	Cadeado de 35 mm com duas chaves	10	RS 15,00	RS 150,00
13	Cadeado de 40 mm com duas chaves	10	RS 18,00	RS 180,00
14	Fechadura em metal cromado, tamanho 22 mm, com duas chaves	10	RS 15,00	RS 150,00
				<b>RS 580,00</b>

<b>Total da Contratação</b>			<b>RS 7.499,00</b>
-----------------------------	--	--	--------------------



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4 – Comunicar à empresa licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Ser responsável, em relação aos funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e fornecimento de materiais.

7.2 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

7.3 – Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra, durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.4 – Responsabilizar-se por danos causados aos móveis e/ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, deste que tais danos tenham sido ocasionados por seus técnicos e/ou prepostos.

7.5 – Manter seus empregados, quando no interior do CJF, sujeitos às normas disciplinares respectivas, mesmo que, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

7.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade exigidas no ato convocatório.

7.8 – A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

7.9 – O serviço deverá ser realizado por empresa que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.

8. (...)

9. (...)

10. (...)

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Especificação	Und	Quantidade
01	SERVIÇOS		
a	Cópia de chave simples	U	200
b	Cópia de chave de cabeça plástica para veículo	U	5
c	Abertura de fechadura	U	50
d	Troca de segredo de fechadura	U	30
e	Modelagem de fechadura	U	50
f	Conserto de fechadura	U	30
g	Mestragem de fechadura	U	25
h	Extrações de chave quebrada em fechadura	U	25
i	Abertura e troca de segredo de cilindro de fechadura de veículo	U	2
j	Abertura e troca de segredo de cofre	U	2
02	FORNECIMENTOS		
a	Cadeado de 25mm com duas chaves	U	10
b	Cadeado de 35mm com duas chaves	U	10
c	Cadeado de 40mm com duas chaves	U	10
d	Fechadura em metal cromado, tamanho 22mm, com duas chaves	U	10